Docusign Envelope ID: 34F2DF25-4441-49F5-9303-4F6576A7D608

samae

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Sete de Setembro, 93 | Caixa Postal 32 | Fone/FAX: (47) 3471-2000
CEP: 89.240-000 | São Francisco do Sul | Santa Catarina
CNPJ: 86.132.156/0001-41 | Inscrição Estadual: ISENTA
www.samaesfs.com.br

CONTRATO N° 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE E A EMPRESA EMPRESA UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Francisco do Sul, entidade autárquica do Município de São Francisco do Sul, com sede na Rua 7 de Setembro, 93 – Centro, em São Francisco do Sul - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 86.132.156/0001-41, daqui por diante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, SIDECLEI SILVA GUIMARÃES, CPF 791.634.249-91, e a empresa UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, com sede na rua Orestes Guimarães, 905 – América – Joinville/SC; neste ato representado por EDUARDO LEMKE ARINS portador do CPF 901.575.679-15, daqui por diante denominada **Contratada**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato é celebrado com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 **Constitui objeto deste documento a** contratação de PLANO PRIVADO DE SAÚDE para prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, na modalidade **COLETIVO EMPRESARIAL – COM COBERTURA NO MÍNIMO ESTADUAL,** aos servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul e respectivos dependentes, conforme descritos no Termo de Referência, Anexo do edital de pregão eletrônico nº 006/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor global do presente contrato é de R$ 697.767,00 (seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais), a serem pagos em 12 parcelas.

4.1.1 O valor mencionado no item 4.1 é estimativo, **não sendo obrigatório o pagamento de seu total, caso não seja necessária a utilização.**

4.2 Valores unitários por faixa etária:

VALORES UNITÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA	
FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO
00/18	R$ 187,90
19/23	R$ 229,88
24/28	R$ 278,79
29/33	R$ 325,90
34/38	R$ 373,30
39/43	R$ 429,54
44/48	R$ 499,96
49/53	R$ 588,73
54/58	R$ 752,53
59ou+	R$ 1051,72

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE

5.1 DO REAJUSTE:

5.1.1 Não haverá reajuste de preço, atualizações ou compensações financeiras.

DS DS

samae

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Rua Sete de Setembro, 93 | Caixa Postal 32 | Fone/FAX: (47) 3471-2000
CEP.: 89.240-000 | São Francisco do Sul | Santa Catarina
CNPJ: 86.132.156/0001-41 | Inscrição Estadual: ISENTA
www.samaesfs.com.br

5.1.2 O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
5.1.2.1 O valor contratado de que trata o item 5.1.2, é o valor unitário por faixa etária, que é citado na tabela do item 4.2.
5.1.3 Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.
5.1.4 Ocorrendo a sinistralidade do contrato, será aplicado o Índice de Reajuste Técnico – IRT, apurado no período de 12 (doze) meses anterior ao da renovação contratual, somado ao índice previsto no item 5.1.2.
5.1.4.1 O cálculo do Índice de Reajuste Técnico – IRT será realizado com base na seguinte fórmula:

IRT % = (SIN / META - 1) * 100 onde,
SIN: é a sinistralidade em percentual.
META: é o percentual definido pela operadora para fins de cálculo da sinistralidade, correspondente ao Total de Receitas Líquidas do Período.
A multiplicação por 100 é apenas para transformar o índice em percentual.

$$SIN = \left\langle \frac{\text{Total de Despesas Assistenciais - Total de Co-Participação}}{\text{Total de Receitas Líquidas do Período}} \right\rangle * 100$$

5.1.4.1.1 O percentual referente ao Total de Receitas Líquidas do Período não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).
15.2 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:
5.2.1 Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados.
5.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
5.3.1 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
5.3.1.1 Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.
5.4 O preço total incluirá todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e tributos incidentes sobre a operação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão através das seguintes dotações orçamentárias do orçamento do SAMAE São Francisco do Sul.

	Técnica / Adminstração
Ação	2188 e 2189
Elemento da Despesa	3.3.90.39.50.00
Fonte de Recurso/Orçamento	2024/2025*

*Mediante aprovação da LOA 2025

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada.
7.1.1 O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias corridos de acordo com a proposta de preços

DS DS

apresentada pela Contratada, contados a partir do recebimento da nota fiscal e aceite do servidor desta Autarquia responsável pelo contrato.

7.1.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta, constado o número da agência e conta no corpo da Nota Fiscal, sendo a conta a ser depositada na Caixa Econômica Federal ou nos demais bancos através de boleto bancário, desde que essa opção não resulte em quaisquer ônus para o SAMAE e o faturamento mensal deve ser feito até o dia 17 de cada mês, com vencimento para o dia 10 do mês subsequente.

7.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

7.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não caracterizando atraso por parte do SAMAE.

7.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora e deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito perante o Município de São Francisco do Sul ou o Município sede quando for o caso, CND da Previdência Social, emitido pelo INSS e CRF do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) data de emissão;

b) a quantidade peças fornecida e/ou horas de serviço efetivamente trabalhadas.

c) valores unitários e totais;

d) número do empenho e da autorização de fornecimento relativos ao objeto;

e) número do processo licitatório;

f) Número da conta corrente, agência e nome do banco a ser depositado o pagamento;

7.7 A alíquota do ICMS aplicável é aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no art. 155, §2º, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência a partir do dia **01 de dezembro de 2024** pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme o que versa a lei n° 14.133,21, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos deste contrato, Edital e Termo de Referência a que vincula-se esse contrato.

9.2 A Contratada deverá disponibilizar número de telefone para contato, caso haja algum problema na prestação dos serviços.

9.3 Todas as outras despesas para prestação dos serviços correrão por conta da Contratada, não sendo o SAMAE responsável por nenhuma despesa, além do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 O presente contrato vincula-se às disposições da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores; ao processo administrativo 006/2024; ao edital de Pregão Eletrônico 006/2024, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTE

11.1. Obrigações da Contratada:

a) Garantir a prestação dos serviços de saúde conforme o plano contratado.

b) Manter o Contratante informado sobre qualquer alteração na rede credenciada.

c) Prestar assistência ao Contratante em caso de dúvidas ou problemas relacionados ao plano.

d) Cumprir com todas as exigências do Edital, bem como Termo de Referência em anexo, durante todo o tempo de vigência do contrato.

11.2. Obrigações do Contratante:

a) Pagar as mensalidades do plano de saúde conforme estipulado na Cláusula Sétima. b) Informar à Contratada

DS DS

samae

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Sete de Setembro, 93 | Caixa Postal 32 | Fone/FAX: (47) 3471-2000
CEP: 89.240-000 | São Francisco do Sul | Santa Catarina
CNPJ: 86.132.156/0001-41 | Inscrição Estadual: ISENTA
www.samaesfs.com.br

sobre qualquer alteração de dados cadastrais.
c) Utilizar os serviços de forma consciente e de acordo com as orientações fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.6.1.3. Indenizações e multas.
12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

13.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as que seguem abaixo.
13.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:
13.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.1.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
13.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
13.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
13.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
13.1.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da

DS DS

samae

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Sete de Setembro, 93 | Caixa Postal 32 | Fone/FAX: (47) 3471-2000
CEP: 89.240-000 | São Francisco do Sul | Santa Catarina
CNPJ: 86.132.156/0001-41 | Inscrição Estadual: ISENTA
www.samaesfs.com.br

respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
13.1.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
13.1.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
13.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
13.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
13.1.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
13.1.2.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
13.1.2.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
13.1.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
13.1.3.1 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são os que seguem.
a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
d) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);
e) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
f) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
g) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
h) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

DS DS

Docusign Envelope ID: 34F2DF25-4441-49F5-9303-4F6576A7D608

samae

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Rua Sete de Setembro, 93 | Caixa Postal 32 | Fone/FAX: (47) 3471-2000
CEP: 89.240-000 | São Francisco do Sul | Santa Catarina
CNPJ: 86.132.156/0001-41 | Inscrição Estadual: ISENTA
www.samaesfs.com.br

Nota: comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

i) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
13.1.4.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
13.1.4.1.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinatura digital.
13.1.4.1.2 Para complemento de comprovação da Capacidade Técnica, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.
13.1.4.1.3 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.
13.1.4.1.4 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos incisos III e IV, do caput, do artigo 87, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
13.1.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
13.1.5.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
13.1.6 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

DS DS

Docusign Envelope ID: 34F2DF25-4441-49F5-9303-4F6576A7D608

samae

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Sete de Setembro, 93 | Caixa Postal 32 | Fone/FAX: (47) 3471-2000
CEP: 89.240-000 | São Francisco do Sul | Santa Catarina
CNPJ: 86.132.156/0001-41 | Inscrição Estadual: ISENTA
www.samaesfs.com.br

13.1.7 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
13.1.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
13.1.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.
13.1.10 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
13.1.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS OFERECIDO

14.1 A Contratada se compromete a prestar ao Contratante os serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, na modalidade **COLETIVO EMPRESARIAL – COM COBERTURA NO MÍNIMO ESTADUAL,** aos servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul e respectivos dependentes, conforme descritos no Termo de Referência, Anexo do edital de pregão eletrônico nº 006/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, designado conforme a Lei nº 14.133/2021, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
18.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente nos seguintes casos:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;
c) pedir para ser desclassificado após o encerramento da etapa competitiva;

DS DS

Docusign Envelope ID: 34F2DF25-4441-49F5-9303-4F6576A7D608

samae

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Rua Sete de Setembro, 93 | Caixa Postal 32 | Fone/FAX: (47) 3471-2000
CEP.: 89.240-000 | São Francisco do Sul | Santa Catarina
CNPJ: 86.132.156/0001-41 | Inscrição Estadual: ISENTA
www.samaesfs.com.br

d) deixar de apresentar amostra;
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. fraudar a licitação;

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incluindo:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.2. A Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa do contratado e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.3. A multa será aplicada conforme os seguintes percentuais, incidentes sobre o valor total do contrato, e deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da comunicação oficial:

a) Infrações dos itens 18.1.1 a 18.1.3: multa de 0,5% a 15%.
b) Infrações dos itens 18.1.4 a 18.1.8: multa de 15% a 30%.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.5. Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implementação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

18.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações dos itens 18.1.1 a 18.1.3, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo-o de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelas infrações dos itens 18.1.4 a 18.1.8 e, quando justificada penalidade mais grave, também pelas infrações dos itens 18.1.1 a 18.1.3, observando-se o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.8. A recusa injustificada em assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou em retirar o instrumento equivalente, caracterizará descumprimento total da obrigação e sujeitará o adjudicatário às penalidades e perda da garantia de proposta.

18.9. A instauração de processo de responsabilização será conduzida por comissão, garantindo ao contratado a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

18.10. Cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções, com efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

19.1 A forma de fornecimento será o previsto no inc.VII do art. 46º da lei n° 14.133/21, que trata do "fornecimento e prestação de serviço associado".

DS DS

Docusign Envelope ID: 34F2DF25-4441-49F5-9303-4F6576A7D608

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Rua Sete de Setembro, 93 | Caixa Postal 32 | Fone/FAX: (47) 3471-2000
CEP: 89.240-000 | São Francisco do Sul | Santa Catarina
CNPJ: 86.132.156/0001-41 | Inscrição Estadual: ISENTA
www.samaesfs.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Qualquer alteração neste contrato somente será válida se realizada por escrito e assinada por ambas as partes.

21.2. As partes elegem o foro da Comarca de [cidade] para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul, 21 de novembro de 2024.

DocuSigned by:
[signature]
[illegible]

SIDECLEI SILVA GUIMARÃES
Diretor Presidente do SAMAE
86.132.156/0001/41

DocuSigned by:
EDUARDO ARINS
[illegible]

EDUARDO LEMKE ARINS
Unimed
82.602.327/0001-06